



IMPrensa Oficial

SETEMBRO DE 2025

Imprensa Oficial

Edição nº 1060/2025

Expediente

O Imprensa Oficial de Araçoiaba da Serra é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Araçoiaba da Serra, Instituído pela **Lei Municipal nº 2096/2017**.

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Araçoiaba da Serra poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://aracoiaba.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra

Endereço: Av. Luane Milanda Oliveira nº 600, Jardim Salete - Araçoiaba da Serra/SP

Telefone: (15) 3281-7000

Site: <https://aracoiaba.sp.gov.br>

Funcionamento: Segunda a Sexta, das 08h às 16h

Sumário

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 024/2020	3
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO REF. À DISPENSA Nº156/2025	4
PORTARIA Nº 566/2025	5
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO REF. À DISPENSA Nº146/2025	6
PORTARIA Nº 568/2025	7
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 243/2025 - DEMUTRAN	8
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 244/2025 - DEMUTRAN	9
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 245/2025 - DEMUTRAN	10
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 246/2025 - DEMUTRAN	12
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 247/2025 - DEMUTRAN	13
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 248/2025 - DEMUTRAN	14
EXTRATOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº034/2024	15
PORTARIA Nº 567/2025	17
LEI Nº 2777.2025	19
LEI Nº 2776.2025	20
LEI Nº 2775-2025	22
LEI Nº 2774-2025	23
DECRETO Nº 3003-2025	24
DECRETO Nº 3002-2025	26
DECRETO Nº 3001-2025	28

DECRETO Nº 3000-2025	30
RESOLUÇÃO Nº 007/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	33
RESOLUÇÃO Nº 008/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	38
RESOLUÇÃO Nº 009/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	58
RESOLUÇÃO Nº 010/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	62
RESOLUÇÃO Nº 011/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	65
RESOLUÇÃO Nº 012/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	67
RESOLUÇÃO Nº 013/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	70
RESOLUÇÃO Nº 014/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	74
EDITAL 143/2025	76

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO **CONTRATO 054/2020** CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. EMPRESA **FLEX CLEAN LAVANDERIA LTDA ME**, CNPJº: 22.962.315/0001-52. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, DOS ENXOVAIS DO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO MUNICIPAL DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I.** DATA: 04/09/2025. - BASE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2020.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 156/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33882/2025. Levo ao conhecimento dos interessados que a Autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO para “Aquisição de insumos para os cursos de corte e costura do Projeto Escola de Qualificação Profissional do Fundo Social de Solidariedade do Município de Araçoiaba da Serra/SP” da empresa CENTER PANOS SOROCABA COMERCIO DE PANOS LTDA - EPP sob o CNPJ 12.353.079/0001-13, perfazendo um valor total de R\$ 4.573,55. Araçoiaba da Serra,05/09/2025. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.



PORTARIA nº 566/2025
de 5 de setembro de 2025

Dispõe sobre a constituição da comissão responsável pela condução dos trabalhos técnico-administrativos objeto do Edital de Pré-Qualificação nº 1/2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito do município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do inciso L do art. 6º e o §4º do art. 80, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o disposto no art. 19-I do Decreto nº 2.723, de 19 de outubro de 2023, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.986, de 24 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados, para constituir a comissão responsável pela condução dos trabalhos técnico-administrativos relativos ao Edital de Pré-Qualificação nº 1/2025, os seguintes servidores públicos municipais:

- a) Vinícius Ayub de Campos Abrame (Diretor do Departamento de Convênios);
- b) Tiago Vieira Mesquita (Gerente da Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Educação); e
- c) Alaise Aparecida dos Santos (Gerente da Divisão de Núcleo Pedagógico).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 5 de setembro de 2025

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no site oficial do Município.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 · www.aracoiaba.sp.gov.br · gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Avenida Luane Milanda de Oliveira, nº 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra (SP)
CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/871c77005e834fBEA0C8FF20EAE59E25>



EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 146/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28609/2025. Levo ao conhecimento dos interessados que a Autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO para “Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para atender a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Araçoiaba da Serra/SP” da empresa F3 TECNOLOGIA & INFORMATICA LTDA - ME sob o CNPJ 08.652.626/0001-94, perfazendo um valor total de R\$ 9.635,00. Araçoiaba da Serra,05/09/2025. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.



**PORTARIA Nº 568/2025
DE 05 DE SETEMBRO DE 2025**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar, à Sra. **CARINA MASCARENHAS DA SILVA** portadora do RG nº 48.XXX.XXX-1 e CPF nº 426.XXX.XXX-93 do cargo de Auxiliar de Serviços de acordo com o Art. 41º, §4º da Lei Complementar nº 417/2023 e o Art.6º do Decreto nº 2864/2024, a partir de 05/09/2025.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 05 de setembro de 2025

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 05 de Setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C73AB01C4100443A85FCC0071B052941>



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO****Nº 243/2025****NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN;

O DEMUTRAN, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Notificação de Penalidade postadas em 03/09/2025, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados, da aplicação da penalidade de multa em função de defesa da autuação não acolhida ou não apresentada no prazo legal. Cabe salientar que a mencionada infração é multa passível de recurso, até a data limite constante na notificação encaminhada. Estando as demais informações descritas na notificação de penalidade expedida.

Araçoiaba da Serra/SP, 03 de setembro de 2025.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R\$
DIE9I93	A000013111	54521	17/07/2025	195,22
FKW8I61	A000013110	55500	17/07/2025	130,15
FVJ5D77	A000013109	55500	17/07/2025	130,15
DUR9D08	A000013112	54521	17/07/2025	195,22
FNO8A27	A000013108	55680	15/07/2025	195,22
GHJ0E64	A000013107	59910	15/07/2025	293,47

Total: 06

Gilliard Augusto de Camargo
Gerente de Trânsito

DE MUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte
Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@aracoiaba.sp.gov.br
Rua Professor Toledo, nº. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO****Nº 244/2025****NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN;

O DEMUTRAN, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Notificação de Autuação postadas em 04/09/2025, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, poderão identificar o condutor infrator, nos casos permitidos por lei, bem como oferecer defesa prévia da autuação junto ao DEMUTRAN, conforme data de vencimento existente na notificação de autuação a ser encaminhada. Tratando-se de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, será obrigatória a Identificação do Condutor Infrator sob pena de incorrer em aplicação de nova multa (NIC), conforme § 8º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro.

Araçoiaba da Serra/SP, 04 de setembro de 2025.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
SIW8J80	A000013060	59910	06/08/2025

Total: 01

Gilliard Augusto de Camargo
Gerente de Trânsito

DE MUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte
Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@aracoiaba.sp.gov.br
Rua Professor Toledo, nº. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 245/2025

NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN;

O DEMUTRAN, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Notificação de Penalidade postadas em 04/09/2025, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados, da aplicação da penalidade de multa em função de defesa da autuação não acolhida ou não apresentada no prazo legal. Cabe salientar que a mencionada infração é multa passível de recurso, até a data limite constante na notificação encaminhada. Estando as demais informações descritas na notificação de penalidade expedida.

Araçoiaba da Serra/SP, 04 de setembro de 2025.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R\$	Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R\$
ANW6139	A000012396	57380	20/07/2025	293,47	CFY7G50	A000013202	55680	20/07/2025	195,22
DGK4A84	A000013490	51851	20/07/2025	195,22	DGO1721	A000013153	76332	21/07/2025	293,47
DSP2E17	A000013548	51851	18/07/2025	195,22	EDE7C11	A000013550	76331	18/07/2025	293,47
EEK2D65	A000012974	73231	20/07/2025	130,15	EFR3738	A000012969	54521	16/07/2025	195,22
EZQ1F42	A000013251	53800	20/07/2025	130,15	FCH2E39	A000013151	57380	17/07/2025	293,47
FFJ0H10	A000012477	60501	16/07/2025	293,47	FFJ0H10	A000012479	58350	16/07/2025	195,22
FFJ0H10	A000012480	52741	16/07/2025	2.934,70	FLS0H54	A000013051	55680	11/07/2025	195,22
FWD6I84	A000013201	57380	18/07/2025	293,47	FYR1G18	A000013154	76332	21/07/2025	293,47
JCW8B18	A000012391	60501	19/07/2025	293,47	MGA4513	A000013549	51851	18/07/2025	195,22
QUE7F92	A000013152	51930	18/07/2025	293,47	QXG5D42	A000013546	51851	18/07/2025	195,22
RTE1D05	A000012390	73740	19/07/2025	293,47	STF2H38	A000012967	76842	16/07/2025	130,15
SVR8G37	A000012973	66450	19/07/2025	195,22	SYE7F07	A000012395	57380	20/07/2025	293,47
TJi5H03	A000013547	76331	18/07/2025	293,47	TKR1D74	A000012971	76331	18/07/2025	293,47

DE MUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte
 Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@aracoiaba.sp.gov.br
 Rua Professor Toledo, nº. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

DEMUTRAN



TRÂNSITO E TRANSPORTE

TLN1E37	A000012963	57970	16/07/2025	2.934,70	TLN1E37	A000012964	59670	16/07/2025	1.467,35
TLN1E37	A000012966	58350	16/07/2025	195,22					

Total: 29

Gilliard Augusto de Camargo
Gerente de Trânsito

DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte
Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@aracoiaba.sp.gov.br
Rua Professor Toledo, n.º. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO****Nº 246/2025****NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN;

O DEMUTRAN, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Notificação de Autuação postadas em 05/09/2025, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, poderão identificar o condutor infrator, nos casos permitidos por lei, bem como oferecer defesa prévia da autuação junto ao DEMUTRAN, conforme data de vencimento existente na notificação de autuação a ser encaminhada. Tratando-se de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, será obrigatória a Identificação do Condutor Infrator sob pena de incorrer em aplicação de nova multa (NIC), conforme § 8º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro.

Araçoiaba da Serra/SP, 05 de setembro de 2025.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
ALP5773	R000001064	57461	26/08/2025
COZ5507	R000001059	57461	25/08/2025
DAH7706	R000001063	57461	26/08/2025
GGR1006	R000001060	57461	25/08/2025
QJW4J44	R000001056	57461	21/08/2025
AVL5J01	R000001062	57461	25/08/2025
COZ5507	R000001061	57461	25/08/2025
DCV1B86	R000001057	57461	21/08/2025
GIA6478	R000001058	57461	22/08/2025

Total: 09

Gilliard Augusto de Camargo
Gerente de Trânsito

DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte
Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@aracoiaba.sp.gov.br
Rua Professor Toledo, nº. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO****Nº 247/2025****NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE DE MULTA - NIC**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte DEMUTRAN;

O DEMUTRAN, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Notificação de Penalidade de Multa por não indicação de condutor - NIC postadas em 05/09/2025, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados, da aplicação da penalidade de multa em função da não indicação de condutor dentro do prazo legal. Cabe salientar que a mencionada infração é multa passível de recurso, até a data limite constante na notificação encaminhada. Estando as demais informações descritas na notificação de penalidade expedida.

Araçoiaba da Serra/SP, 05 de setembro de 2025.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R\$
CNR7G65	N000001752	50020	02/09/2025	260,3
EPG7901	N000001754	50020	02/09/2025	390,44
DSN1E33	N000001753	50020	02/09/2025	260,3
TDG7C87	N000001755	50020	02/09/2025	390,44

Total: 04

Gilliard Augusto de Camargo
Gerente de Trânsito

DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte
Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@aracoiaba.sp.gov.br
Rua Professor Toledo, nº. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

**RESOLUÇÃO Nº 248/2025****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN;

O DEMUTRAN, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 285, 286, 287, 288 e 289 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Notificação de Julgamento de Recurso Administrativo postadas em 05/09/2025, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados. Cabe salientar que das decisões da JARI caberá recurso em segunda instância.

Araçoiaba da Serra/SP, 05 de setembro de 2025.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
DQY7J79	A000013593	55500	23/05/2025

Total: 01

Gilliard Augusto de Camargo
Gerente de Trânsito

DE MUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte
Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@aracoiaba.sp.gov.br
Rua Professor Toledo, nº. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19716/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, CONFORME NECESSIDADE E DE MANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. DETENTORA: SUPERNOVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 38.028.756/0001-11. O VALOR ESTIMADO DA PRESENTE ATA É DE R\$ R\$ 335.020,00 (trezentos e trinta e cinco mil e vinte reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARROZ CLASSE LONGO FINO 5KG	UN	4.000	SELEÇÃO	R\$ 27,81	R\$ 111.240,00
2	FEIJAO CARIOCA 1 KG	UN	4.000	VOVÔ XAXÁ	R\$ 4,05	R\$ 16.200,00
3	OLEO DE SOJA	UN	4.000	COAMO	R\$ 6,38	R\$ 25.520,00
4	MACARRAO ESPAGUETE	UN	6.000	ROBERTA	R\$ 2,06	R\$ 12.360,00
5	CAFE	PCT	2.000	RURAL	R\$ 15,41	R\$ 30.820,00
6	SAL REFINADO - 1 KG	UN	2.000	MASTER	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
7	FARINHA DE MILHO PCT 500G	UN	4.000	CAPIVARIANA	R\$ 2,15	R\$ 8.600,00
8	AÇUCAR REFINADO 1 KG	UN	4.000	GLOBO	R\$ 3,74	R\$ 14.960,00
9	FUBA DE MILHO 500G	UN	4.000	CAPIVARIANA	R\$ 1,15	R\$ 4.600,00
10	EXTRATO DE TOMATE	UN	4.000	STELLA D'ORO	R\$ 0,91	R\$ 3.640,00
11	BISCOITO TIPO MAISENA 400G	UN	4.000	MARILAN	R\$ 4,23	R\$ 16.920,00
12	SARDINHA EM LATA	UN	8.000	PALMEIRA	R\$ 3,50	R\$ 28.000,00
13	SELETA DE LEGUMES	UN	2.000	STELLA D'ORO	R\$ 3,13	R\$ 6.260,00

14	LEITE	UN	10.000	PIRACANJUBA	R\$ 5,40	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL CONTRATADO						R\$ 335.020,00

PRAZO DA ATA: **1 (UM) ANO**. Araçoiaba da Serra/SP, em 03 de setembro de 2025. José Carlos de Quevedo Júnior - Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 567, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar, sobre o afastamento de servidor indiciado de suas atribuições e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o conteúdo relatado onde relata supostas irregularidades cometidas pelo servidor **L. C. P. S.**;

Considerando o despacho do Senhor Prefeito onde determina a abertura do Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público **L.C.P.S.**;

Considerando o disposto no artigo 128 da Lei Complementar nº 417/2023;

Considerando a suposta infringência aos artigos 123, caput e ss., da Lei Complementar nº 417/2023:

RESOLVE:

Artigo 1º- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **L.C.P.S.**, para apurar possível prática de violação aos artigos 123, caput e ss, da Lei Complementar nº 417/2023.

Artigo 2º - - Nos termos do artigo 153, inciso III e artigo 154 todos da Lei Complementar n. 417/2023, afastar de forma preventiva do exercício do cargo, o servidor público **L.C.P.S.** a partir de 05/09/2025, pelo prazo de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado por igual o prazo, sem prejuízo da remuneração do servidor.

Artigo 3º - O tempo do afastamento referido no artigo anterior não poderá superar o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar correspondente.

Artigo 4º - Constituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar sendo os servidores ROSANGELA GUIMARÃES SILVA, como presidente da Comissão, ELIDAM PALUGAM DOS SANTOS e ALISON PAIFFER SALLES DA FONSECA como membros.

Artigo 5º - A comissão está encarregada de apurar os fatos denunciadores.

Secretaria de Assuntos Jurídicos
15 3281-7072 | www.aracoiaba.sp.gov.br | juridico@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000





Artigo 6º - Para o fiel cumprimento de suas atribuições, a Comissão Permanente para o Processo Administrativo Disciplinar terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Artigo 7º - O Processo Administrativo Disciplinar seguirá o rito previsto no artigo 157 da Lei Complementar nº 417/2023, sem prejuízo de outras normas previstas na referida Lei Complementar.

Parágrafo Único - o prazo para realização e conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, podendo ser admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, consoante dispõe art. 158 da LC nº 417/2023.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 05 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra (<https://www.aracoiaba.sp.gov.br/>), em 05 de setembro de 2025

Secretaria de Assuntos Jurídicos
 15 3281-7072 | www.aracoiaba.sp.gov.br | juridico@aracoiaba.sp.gov.br
 Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**LEI Nº 2777, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESTRADA DE SERVIDÃO (TRAVESSA DA ESTRADA DR. CELSO CHARURI), LOCALIZADA NO BAIRRO COLÔNIA, EM ARAÇOIABA DA SERRA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, José Carlos de Quevedo Júnior, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A estrada de servidão (Travessa da Estrada Dr. Celso Charuri), localizada no Bairro Colônia, passa a ser denominada: “**RUA EMÍLIA SOARES DA ROSA**”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 03 de setembro de 2025.

José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaaba.sp.gov.br, em 03 de setembro de 2025.



LEI Nº 2776, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

“Altera a Lei nº 2.628, de 30 de agosto de 2023 e dá outras providências.”

Eu, José Carlos de Quevedo Júnior, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 2.628, de 30 de agosto de 2023 que instituiu a Câmara Mirim no âmbito do Poder Legislativo do município de Araçoiaba da Serra, nos termos desta lei.

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Serão definidos até o mês de junho de cada ano, salvo motivo de força maior, caso em que poderão ser realizados em outro momento determinado:

- I – as escolas que participarão do projeto Câmara Mirim;
- II – o método de escolha dos alunos que participarão do projeto;
- III – as turmas, séries ou grupos do Ensino Fundamental que participarão do projeto;
- IV – o número de vereadores mirins que serão eleitos por escola.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 7º, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A eleição para escolha dos vereadores mirins ocorrerá até o mês de julho de cada ano, salvo motivo de força maior, quando poderá ser realizada em outro momento determinado.

Parágrafo único. O vereador mirim exercerá mandato a partir de sua diplomação até a Sessão Solene de encerramento.”

Art. 4º Fica alterado o parágrafo segundo, do artigo 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

.....

§ 2º As proposições dos vereadores mirins serão encaminhadas à Comissão da Câmara Mirim que, avaliando a conveniência e oportunidade, poderá encaminhá-las para regular processo legislativo ou determinar seu arquivamento.”



Art. 5º Fica alterado o artigo 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 As Sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão preferencialmente bimestralmente, salvo motivo de força maior ou decisão da Mesa da Câmara.

§ 1º Nas datas das Sessões da Câmara Mirim, as escolas municipais poderão incentivar a que todos os alunos compareçam à Câmara Municipal, como forma pedagógica de incentivo à cidadania e à democracia.

§ 2º Será considerado como presença em sala de aula o comparecimento do aluno à Sessão da Câmara Mirim.

§ 3º Como forma de verificação de comparecimento e presença será necessário assinatura de lista de presença na Sessão.

§ 4º As Sessões mencionadas no caput serão realizadas no Plenário do Poder Legislativo do Município de Araçoiaba da Serra, em mesma data e horário de Sessão Ordinária da Câmara Municipal ou, por decisão da Mesa da Câmara, em data e horário diversos, amplamente divulgados e sendo comunicados os estabelecimentos escolares a fim de que cientifiquem os estudantes e o corpo técnico.

Art. 6º Fica alterado o caput do artigo 13, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se no mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene a ser determinada pela Mesa da Câmara, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 03 de setembro de 2025.

José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal

**Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site
 www.aracoiaaba.sp.gov.br, em 03 de setembro de 2025.**



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

46.634.069/0001-78

Exercício: 2025

LEI Nº 2775, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.”

EU, JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.900.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.900.000,00
02 18 05	Departamento de Educação Básica Fundeb		
478	12.361.0013.2074.0000	Sim e Possível Educação para Todos FUNDEB	1.900.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS/VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 18 05	Departamento de Educação Básica Fundeb		
482	12.361.0013.2085.0000	Sim e Possível Educação para Todos FUNDEB	-1.100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS/VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
490	12.365.0013.2087.0000	Sim e Possível Educação para Todos FUNDEB	-400.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS/VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
496	12.365.0013.2089.0000	Sim e Possível Educação para Todos FUNDEB	-400.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS/VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

-1.900.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 02 de setembro de 2025

José Carlos de Quevedo Junior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 02 de setembro de 2025.

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR. Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/41980CFD27E4426FA9E9417D82DE8821>



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

46.634.069/0001-78

Exercício: 2025

LEI Nº 2774, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências”.

EU, JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.000.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.000.000,00
02 08 01	Departamento de Administração da Saúde		
850	10.301.0010.2041.0000	Custeio Ações em Saúde	1.000.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 81
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVENÍOS FEDERAIS VINCULADOS	
	301 061	MS-Port. GM-MS n. 7247/2025	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	1.000.000,00
	Fontes de Recurso
	05 81 1.000.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 02 de setembro de 2025

José Carlos de Quevedo Junior
 Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br; em 02 de setembro de 2025.

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR. Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/ACA82045B9ED40ECBDF88FDD23A24A3F>



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

46.634.069/0001-78

Exercício: 2025

DECRETO Nº 3003 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2775

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.900.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.900.000,00
02 18 05	Departamento de Educação Básica - Fundeb		
478	12.361.0013.2074.0000	Sim é Possível Educação para Todos - FUNDEB	1.900.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 18 05	Departamento de Educação Básica - Fundeb		
482	12.361.0013.2085.0000	Sim é Possível Educação para Todos - FUNDEB	-1.100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
490	12.365.0013.2087.0000	Sim é Possível Educação para Todos - FUNDEB	-400.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
496	12.365.0013.2089.0000	Sim é Possível Educação para Todos - FUNDEB	-400.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **-1.900.000,00**

ARAÇOIABA DA SERRA, 02 de setembro de 2025

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR. Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/15E85B5B21FE4E9FACD9420D004301111>





MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 600 - JARDIM SALETE - CNPJ: 46.634.069/0001-78

ARACOIABA DA SERRA/SP - CEP 18.190-000

FONE: (15) 3281-7000



CÓDIGO DE ACESSO

15E85B5B21FE4EDFACD9420D04301111

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/15E85B5B21FE4EDFACD9420D04301111>

PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

46.634.069/0001-78

Exercício: 2025

DECRETO Nº 3002 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2774

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.000.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.000.000,00
02	08	01	Departamento de Administração da Saúde
	850	10.301.0010.2041.0000	Custeio Ações em Saúde
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
		301 061	MS-Port. GM-MS n. 7247/2025
			1.000.000,00
			F.R.: 0 05 81

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	1.000.000,00
	Fontes de Recurso
	05 81
	1.000.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 02 de setembro de 2025

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR. Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D178AA01FD3F408083FCF161C5B13D95>





MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 600 - JARDIM SALETE - CNPJ: 46.634.069/0001-78

ARACOIABA DA SERRA/SP - CEP 18.190-000

FONE: (15) 3281-7000



CÓDIGO DE ACESSO

D178AA01FD3F405083FCF161C5B13D95

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D178AA01FD3F405083FCF161C5B13D95>

PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

46.634.069/0001-78

Exercício: 2025

DECRETO Nº 3001 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2726

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			100.000,00
02	24	02	Departamento de Administração
	743	04.122.0005.3001.0000	Administrar sim é Possível
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
			100.000,00
			F.R.: 0 01 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	100.000,00
	Fontes de Recurso
	01 00
	100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 02 de setembro de 2025

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
 Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6469D751D19f48D29D4460D622458960>





MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 600 - JARDIM SALETE - CNPJ: 46.634.069/0001-78

ARACOIABA DA SERRA/SP - CEP 18.190-000

FONE: (15) 3281-7000



CÓDIGO DE ACESSO

8469D751D19F48D29D4460D622458960

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8469D751D19F48D29D4460D622458960>

PREFEITURA M. DE ARAÇOIBABA DA SERRA

46.634.069/0001-78

Exercício: 2025

DECRETO Nº 3000 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2717

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$478.020,60 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				478.020,60
02	17	01	Departamento de Serviços Públicos	
	293	15.452.0024.2032.0000	Serviços Públicos	59.091,45
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	295	15.452.0024.2032.0000	Serviços Públicos	346.120,43
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	300	15.452.0024.2033.0000	Serviços Públicos	20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	302	15.452.0024.2033.0000	Serviços Públicos	18.165,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	313	15.452.0024.2036.0000	Serviços Públicos	8.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	18	01	Departamento de Administração	
	350	12.361.0012.2129.0000	Sim é Possível Educação para Todos	26.643,72
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 17 01 Departamento de Serviços Públicos

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/07FD3F2672424468A357DA58DCB1DEBF>



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

46.634.069/0001-78

Exercício: 2025

DECRETO Nº 3000 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2717

02	17	01	Departamento de Serviços Públicos						
	308		15.452.0024.2034.0000	Serviços Públicos		-150.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00	
			01	TESOURO					
			110 000	GERAL					
	316		15.452.0024.2038.0000	Serviços Públicos		-301.376,88			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00	
			01	TESOURO					
			110 000	GERAL					
02	18	01	Departamento de Administração						
	349		12.361.0012.2129.0000	Sim é Possível Educação para Todos		-22.943,72			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00	
			01	TESOURO					
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f					
02	18	03	Departamento de Educação Básica						
	406		12.362.0012.2077.0000	Sim é Possível Educação para Todos		-2.100,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00	
			01	TESOURO					
			230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos					
	411		12.364.0012.2078.0000	Sim é Possível Educação para Todos		-1.100,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00	
			01	TESOURO					
			200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos					
02	18	04	Departamento Pedagógico						
	471		12.361.0012.2133.0000	Sim é Possível Educação para Todos		-500,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00	
			01	TESOURO					
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f					

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **-478.020,60**

ARAÇOIABA DA SERRA, 01 de setembro de 2025

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR. Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/07FD3F267242446BA357DA58DCB1DEBF>





MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 600 - JARDIM SALETE - CNPJ: 46.634.069/0001-78

ARACOIABA DA SERRA/SP - CEP 18.190-000

FONE: (15) 3281-7000



CÓDIGO DE ACESSO

07FD3F267242446BA357DA58DCB1DEBF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/07FD3F267242446BA357DA58DCB1DEBF>



Prefeitura de
Araçoiaba da Serra

Secretaria de Educação

15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

RESOLUÇÃO SME nº 007/2025, de 03 de setembro de 2025

Estabelece diretrizes e critérios para o processo de constituição de Jornada de Trabalho Suplementar aos docentes efetivos do Quadro do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino do Município de Araçoiaba da Serra, bem como dos candidatos contratados em regime temporário, via processo seletivo e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

I. Os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 146, de 11 de dezembro de 2008, que disciplinam a Jornada de Trabalho Suplementar;

II. A necessidade de se regulamentar o processo de constituição da Jornada de Trabalho Suplementar;

RESOLVE:

Art. 1º. Compreende-se por suplementação da jornada de trabalho o número de horas prestadas pelo docente além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito, conforme disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 146/2008.

Parágrafo único. A Jornada de Trabalho Suplementar é atribuída por tempo determinado e em caráter provisório para as turmas/aulas consideradas livres.

Art. 2º. A jornada de trabalho suplementar será atribuída àqueles docentes que voluntariamente manifestarem interesse em sua assunção, não sendo considerado para todos os efeitos como horas extras.

§1º. Na composição da carga horária será respeitada a proporção de 1/3 de horário de trabalho pedagógico livre quando incluída a jornada de trabalho suplementar.

§2º. A jornada de trabalho suplementar cessará automaticamente no último dia letivo do calendário escolar vigente.

§3º. O docente somente fará jus aos vencimentos relativos à Jornada de Trabalho Suplementar enquanto esta estiver atribuída, nos casos de cessação, o docente deixará de receber os respectivos vencimentos específicos da jornada de trabalho suplementar.

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



§4º. Para todos os efeitos, os vencimentos relativos à jornada de trabalho suplementar, não serão incorporados aos vencimentos básicos do docente.

§5º. Cabe ao Docente, no ato da atribuição da Jornada de Trabalho Suplementar, o preenchimento da Declaração constante do ANEXO I.

I. A declaração constante do §5º deste artigo, deverá ser armazenada no prontuário do docente, na unidade escolar, e remetida cópia à Secretaria Municipal de Educação via Flowdocs.

§6º. O processo de atribuição da Jornada de Trabalho Suplementar será disciplinado na respectiva Resolução que estabelece as diretrizes do processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas do ano vigente.

Art. 3º. A jornada de trabalho suplementar será cessada se for devidamente comprovada a inconveniência da manutenção do docente em razão de prejuízo pedagógico discente ou na hipótese dos artigos 4º ou 5º desta Resolução.

§1º. Compete à gestão da unidade escolar averiguar quaisquer irregularidades, emitindo parecer e encaminhando ao Secretário Municipal de Educação que decidirá sobre a permanência ou cessação da jornada de trabalho suplementar.

§2º. O docente que desistir da jornada de trabalho suplementar ou tiver a jornada cessada, fica impedido de constituir nova jornada no ano letivo em curso.

I. A desistência da jornada de trabalho suplementar ocorrerá na íntegra, conforme lavrado em atribuição, não podendo ocorrer parcialmente.

II. A desistência ocorre formalmente com o preenchimento do ANEXO II, devendo ser armazenado no prontuário do docente, na unidade escolar, e remetida cópia à Secretaria Municipal de Educação, via Flowdocs, no ato da desistência, para ajuste na folha de pagamento.

§3º. O titular de cargo efetivo que esteja afastado, por qualquer motivo, fica impedido de constituir a jornada de trabalho suplementar.

§4º. O docente contratado temporariamente, via processo seletivo, ao ser enquadrado no caput do artigo, terá seu contrato de trabalho encerrado, visto a impossibilidade de redução contratual, conforme estabelecido no art. 468 da CLT e no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. O docente contratado temporariamente, via processo seletivo, em exercício que faltar injustificadamente e reiteradamente nas aulas da jornada de trabalho suplementar, durante 5 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, computados os dias

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



letivos, poderá perder a classe/turma e/ou aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo em curso.

§1º. Completados 5 (cinco) dias de faltas consecutivas, o docente será advertido, quando houver uma reiteração será aplicada suspensão e havendo mais uma reiteração, este poderá ser demitido por desídia, conforme o art. 482, alínea "e" da CLT.

§2º. Havendo 05 (cinco) dias de faltas intercaladas, o docente será advertido, quando completar 10 (dez) dias de faltas intercaladas será aplicada suspensão e completando 15 (quinze) dias intercalados, este poderá ser demitido por desídia, conforme o art. 482, alínea "e" da CLT.

Art. 5º. O docente titular de cargo efetivo em exercício que faltar injustificadamente e reiteradamente durante 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados, computados os dias letivos, poderá perder a classe/turma e/ou aulas da jornada de trabalho suplementar, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo em curso.

Art. 6º. A somatória da jornada constituída e da jornada de trabalho suplementar não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, equivalentes a 48 (quarenta e oito) horas-aula, considerando que a duração da aula é de 50 (cinquenta minutos), conforme disposto no parágrafo único do art. 10, da Lei Complementar nº 146/2008, de 11 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de classes/turmas e/ou aulas e ratificados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 03 de setembro de 2025

Emanuel Henrique do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."
Cora Coralina

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO SUPLEMENTAR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF _____, docente efetivo(a) na escola sede _____, tendo a mim sido atribuída:

Horas-Aula	Componente Curricular	Turma	UE
Total de Aulas Mensais			

DECLARO ter plena ciência do teor do contido no artigo 3º, §2º e §3º, da Resolução nº 07, de 27 de agosto de 2025, segundo o qual "Art. 3º. A jornada de trabalho suplementar será cessada se for devidamente comprovada a inconveniência da manutenção do docente em razão de prejuízo pedagógico discente ou na hipótese dos artigos 4º ou 5º desta Resolução. §2º. O docente que desistir da jornada de trabalho suplementar ou tiver a jornada cessada, fica impedido de constituir nova jornada no ano letivo em curso. §3º O titular de cargo efetivo que esteja afastado, por qualquer motivo, fica impedido de constituir a jornada de trabalho suplementar".

Araçoiaba da Serra, ____ de _____ de _____

(...assinatura do docente...)

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE JORNADA DE TRABALHO SUPLEMENTAR**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF _____, docente efetivo(a) na escola sede _____, tendo a mim sido atribuída _____ aulas mensais a título de Jornada de Trabalho Suplementar.

DECLARO ter desistido da Jornada de Trabalho Suplementar voluntariamente e ter plena ciência do teor do contido no §2º e no inciso I do artigo 3º. da Resolução nº 07, de 27 de agosto de 2025, segundo os quais "*§2º. O docente que desistir da Jornada de Trabalho Suplementar, ou tiver a jornada cessada, fica impedido de constituir nova jornada no ano letivo em curso.* ", "*I. A desistência da jornada de trabalho suplementar ocorrerá na íntegra, conforme lavrado em atribuição, não podendo ocorrer parcialmente*", **bem como o contido no "§3º. O docente somente fará jus aos vencimentos relativos à Jornada de Trabalho Suplementar enquanto esta estiver atribuída, nos casos de cessação, o docente deixará de receber os respectivos vencimentos específicos da jornada de trabalho suplementar. "**

Araçoiaba da Serra, ____ de _____ de _____

(...assinatura do docente...)



Prefeitura de
Araçoiaba da Serra

Secretaria de Educação

15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

RESOLUÇÃO SME nº 008/2025, de 03 de setembro de 2025

Estabelece diretrizes e critérios para o processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas aos docentes do Quadro do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino do Município de Araçoiaba da Serra para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- I. A necessidade de se regulamentar o processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas para o ano letivo de 2026;
- II. O disposto no §1º. do art. 71, da Lei Complementar nº 145, de 11 de dezembro de 2008;
- III. O artigo 48 da Lei Complementar nº 146, de 11 de dezembro de 2008, segundo o qual "A classificação geral dos candidatos será publicada na Secretaria de Educação e nas unidades escolares sendo que dela caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da publicação.";
- IV. A Indicação CEE nº 213/2021, homologada pela Resolução SEDUC, de 29 de outubro de 2021;
- V. A Resolução nº 14/2021/SME, de 28 de outubro de 2021, alterada pela Resolução nº 09/2022/SME, de 05 de outubro de 2022;
- VI. A Resolução SME nº 08, 22 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre a organização e funcionamento das Horas de Trabalho Pedagógico – HTP Coletivo, Individual e Livre dos docentes, titulares de cargo e contratados no Sistema Municipal de Ensino de Araçoiaba da Serra a partir do ano letivo de 2022"; e,
- VII. A Resolução nº 07, de 03 de setembro de 2025, que estabelece o processo de constituição da Jornada de Trabalho Suplementar;

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."
Cora Coralina



RESOLVE:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. O processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas para o Sistema Municipal de Ensino de Araçoiaba da Serra, para o ano letivo de 2026, reger-se-á pelo que dispõe esta Resolução e cronograma anexo.

Art. 2º. Fica constituída a Comissão Coordenadora do processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas de que se trata esta Resolução, cujos membros serão nomeados por Portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete à comissão referida no artigo anterior:

- I. Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
- II. Organizar, executar e supervisionar o processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas, respeitadas a jornada de trabalho docente e a classificação dos candidatos, bem como observando as necessidades específicas de cada unidade escolar.

Art. 4º. Compete ao Diretor de Escola:

- I. Convocar os docentes titulares de cargo para a inscrição no processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas, inclusive os afastados a qualquer título;
- II. Compatibilizar o horário das classes/turmas e/ou aulas, incluindo os horários de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), observado o disposto no artigo 8º da Resolução SME nº 08, 22 de outubro de 2024, e suas alterações;
- III. Atribuir classes/turmas e/ou aulas aos docentes titulares de cargos efetivos da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes/turmas e/ou aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."
Cora Coralina



Art. 5º. As classes/turmas e/ou aulas remanescentes da constituição de jornada de trabalho docente, dos titulares de cargo de PEB I, PEB II, PEB II AEE e PEB III, serão consideradas disponíveis para atribuição aos docentes adidos do Sistema Municipal de Ensino de Araçoiaba da Serra.

§1º. É considerado adido:

- I. Para a categoria PEB I, PEB II e PEB II AEE, aquele que não tenha classe/turma atribuída em nível de sede ou em nível de Secretaria Municipal de Educação, em segunda oferta;
- II. Para a categoria PEB III, aquele que não tenha carga horária completa atribuída em nível de sede, ou em nível de Secretaria Municipal de Educação, em segunda oferta.

§2º. São atribuições do adido:

- I. Reger classes ou ministrar aulas, assumindo toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado;
- II. Ministrar aulas de recuperação e reforço;
- III. Auxiliar o Coordenador Pedagógico e a gestão escolar nos processos didático-pedagógicos, em conformidade com seu rol de atribuições docentes;
- IV. Colaborar no processo de integração escola-comunidade;
- V. Participar da atribuição de aulas durante o ano letivo sempre que houver classes/turmas e/ou aulas de sua disciplina, específica ou correlata, a nível de unidade escolar (UE) ou Secretaria Municipal de Educação, para a constituição e/ou composição de sua jornada de trabalho;
- VI. Nos casos em que o docente permanecer adido ao final do processo de atribuição inicial, poderá ser atribuída classes/turmas e/ou aulas de sua disciplina em que o titular esteja afastado para ocupação de função de Suporte Pedagógico ou em outros afastamentos legais.

§3º. Os docentes ingressantes no ano vigente não terão sede fixada no ano de ingresso, sendo atribuído classes/turmas e/ou aulas de sua disciplina após a finalização do processo de atribuição inicial, realizada a remoção dos titulares.

Art. 6º. As classes/turmas e/ou aulas remanescentes do processo de atribuição inicial serão consideradas disponíveis para atribuição, na Secretaria Municipal de Educação, aos candidatos à docência classificados no processo seletivo para o ano letivo de 2026.

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."
Cora Coralina



CAPÍTULO II

Do processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas

Art. 7º. O processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas compreende, em diferentes momentos, as etapas de convocação e inscrição, de classificação, de atribuição geral, de atribuição inicial e de atribuição durante o ano letivo.

Seção I

Etapa I - Da convocação e inscrição

Art. 8º. A convocação para inscrição da jornada de trabalho docente compete ao Diretor ou Vice-Diretor de Escola.

§1º. A convocação abrange os docentes titulares de cargo em exercício ou afastados a qualquer título.

§2º. O docente deverá fazer sua inscrição em livro próprio, na unidade escolar, no período de 06 a 09 de outubro de 2025.

§3º. A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído que não seja funcionário público municipal, exceto se for cônjuge ou parente até segundo grau, conforme inciso XVII, art. 123, da Lei Complementar nº 417, de 21 de junho de 2023.

§4º. A inscrição abrangerá o cargo efetivo do professor em sua unidade sede, o inscrito se declara ciente das regras desta Resolução e demais dispositivos legais, bem como estará apto a participar dos processos de remoção e jornada de trabalho suplementar.

- a. O ingressante no ano vigente que não possuir sede fixada, deverá se inscrever na unidade de controle de frequência;
- b. O docente titular de cargo de PEB III – Educação Física deverá apresentar no ato da inscrição prova do registro profissional ativo no sistema CONFEF/CREF, conforme disposto no §5º do art. 15 desta Resolução.

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



§5º. O docente facultativamente poderá indicar suas demais habilitações, conforme disposto no §2º do artigo 15 desta Resolução, devendo apresentar o respectivo diploma ao Diretor de Escola para conferência e validação;

§6º. A inscrição referida no §4º deste artigo não obriga o docente a participar dos demais casos nele citados.

Seção II

Etapa II - Da classificação

Art. 9º. A classificação será feita obedecendo aos seguintes critérios:

I. Os docentes titulares de cargo serão classificados de acordo com o tempo de serviço como docente no magistério público municipal na unidade escolar sede, e segundo a classificação geral a nível de Secretaria Municipal de Educação, observados seu campo de atuação, sua situação funcional e sua habilitação.

II. Para fins de classificação na Secretaria Municipal de Educação, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, considerar-se-á classificação geral, excluindo-se a pontuação na sede.

III. A classificação dos docentes titulares de cargo efetivo constará de lista, a ser afixada na unidade escolar sede e na Secretaria Municipal de Educação, como segue:

- a) categoria PEB I: no campo de atuação da Educação Infantil;
- b) categoria PEB II: no campo de atuação do Ensino Fundamental regular, séries iniciais (1º ao 5º ano);
- c) categoria PEB II AEE: na Educação Infantil e Ensino Fundamental, séries iniciais e finais (1º ao 9º ano);
- d) categoria PEB III - Educação Física: na Educação Infantil e Ensino Fundamental, séries iniciais e finais (1º ao 9º ano);
- e) categoria PEB III - Arte: no Ensino Fundamental regular, séries finais (6º ao 9º ano) e no Centro Integrado de Educação (CIE);
- f) categoria PEB III - Língua Inglesa: no Ensino Fundamental regular, séries iniciais e finais (1º ao 9º ano) e no Centro Integrado de Educação (CIE); e

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



g) lista única para os cargos de PEB I, PEB II, PEB II AEE e PEB III: para aulas de Projetos (Projeto de Convivência, Projeto de Vida e Convivência, e Projeto de Vida) e de Tecnologia da parte diversificada das matrizes curriculares.

Art. 10. Os docentes titulares de cargo efetivos terão atribuídos, para fins de classificação, os seguintes pontos:

I. Quanto ao tempo de serviço:

a) Tempo de serviço no magistério público municipal de Araçoiaba da Serra no cargo de docente de PEB I, PEB II, PEB II AEE e PEB III, bem como nos cargos de Coordenador Geral, Coordenador Adjunto, Supervisor Pedagógico e/ou de Ensino, Assessor Técnico Pedagógico, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, conforme respectivas jornadas: 0,004 (quatro milésimos) por dia de trabalho;

b) Tempo de serviço em atividades no magistério público ou privado, a partir das atividades por ele desenvolvidas: 0,001 (um milésimo) por dia de trabalho não concomitante com o tempo de serviço prestado ao município;

c) Tempo de serviço em atividades do magistério na unidade de ensino municipal sede no cargo docente de PEB I, PEB II, PEB II AEE e PEB III, bem como nos cargos de Coordenador Geral, Coordenador Adjunto, Supervisor Pedagógico e/ou de Ensino, Assessor Técnico Pedagógico, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, conforme respectiva jornada: 0,001 (um milésimo) por dia de trabalho.

II. Quanto à titulação, aprovação em concurso público realizado pelo Município de Araçoiaba da Serra: 1,00 (um inteiro) por concurso, no máximo até três concursos, em qualquer campo de atuação (Professor, Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola), incluído o de ingresso.

§1º. A data base para contagem de tempo de serviço será até 30/06/2025.

§2º. Para efeitos desta contagem, são considerados como dias de efetivo exercício os afastamentos motivados por:

- I. Férias;
- II. Licença Gestante;
- III. Licença Paternidade;
- IV. Licença por acidente de trabalho;

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



- V. Gala (conforme regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra vigente);
- VI. Nojo (conforme regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra vigente);
- VII. Convocação para comparecimento em juízo;
- VIII. Faltas abonadas;
- IX. Convocação para participação em reuniões de treinamento;
- X. Recesso escolar;
- XI. Convocação pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- XII. Doação voluntária de sangue devidamente comprovada (conforme regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra vigente);
- XIII. Exercício de atividade política (conforme regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra vigente);
- XIV. Mandato classista (conforme regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra vigente);
- XV. Alistamento como eleitor (conforme regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra vigente);
- XVI. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar (conforme regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra vigente);
- XVII. Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (conforme regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra vigente);
- XVIII. Pelo tempo que se fizer necessário para comparecer a juízo (conforme regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra vigente);
- XIX. No dia do aniversário (conforme regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra vigente); e
- XX. Por motivo de especial interesse do município (conforme regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra vigente).

Art. 11. São critérios de desempate, pela ordem:

- I. Docente com maior idade; e

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."
Cora Coralina



II. Docente com maior número de filhos menores de 18 anos.

Art. 12. Os docentes titulares de cargo efetivo serão classificados pelo Diretor de Escola ou Vice-Diretor em nível de unidade escolar, para constituição de jornada.

Parágrafo único. A relação dos inscritos deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Educação, que organizará, classificará e publicará a classificação geral conforme cronograma em anexo.

Seção III

Etapa III - Da atribuição geral

Art. 13. Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes a classes/turmas e/ou aulas a serem atribuídas os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I. Classe/turma: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II. Aulas: disciplinas nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), Arte e Educação Física da Educação Infantil ao Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), e Língua Inglesa no Ensino Fundamental (anos iniciais e finais); e

III. Educação Especial: classes/turmas e/ou aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 14. Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classes/turmas e/ou aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade, quanto à situação funcional:

I. Titulares de cargo no próprio campo de atuação;

II. Titulares de cargo em campo de atuação diverso, conforme habilitações apresentadas no ato da inscrição;

III. Docentes candidatos à contratação via processo seletivo.

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



Art. 15. A atribuição de classes/turmas e/ou aulas recairá em docentes titulares de cargo efetivo ou candidatos à contratação.

§1º. Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena, do docente titular de cargo ou candidato à contratação.

§2º. Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato à contratação, para fins de atribuição, a(s) disciplina(s) identificada(s) pela análise do histórico escolar do respectivo curso, conforme Indicação CEE nº 213/2021, homologada pela Resolução SEDUC, de 29/10/2021.

§3º. Além das demais disciplinas de habilitação do respectivo curso poderão ser atribuídas aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) que o docente titular de cargo ou candidato possua.

§4º. As disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) do docente titular de cargo poderão ser atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo, bem como para a jornada de trabalho suplementar, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente.

§5º. A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina, devendo apresentar prova do registro profissional ativo no Sistema CONFEF/CREF, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal nº 9.696 de 1 de setembro de 1998.

§6º. Exceto para a disciplina de Educação Física e somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes/turmas e/ou aulas, na forma prevista no caput deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. Portadores de diploma de Licenciatura Curta;
- II. Portadores de diploma de Bacharel ou de Tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso, com carga horária mínima correlata de 160 horas;
- III. Docentes candidatos à contratação habilitados, não habilitados e/ou cursando o último ano de Licenciatura.

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."
Cora Coralina



Art. 16. A atribuição de aulas da disciplina de Ensino Religioso, quando houver demanda, ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

Parágrafo único. As aulas de Ensino Religioso, após a devida homologação das turmas de alunos participantes pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser atribuídas como jornada de trabalho suplementar aos titulares de cargo, bem como aos docentes candidatos à contratação, desde que, em qualquer dos casos, sejam portadores de diploma de licenciatura plena em História ou Filosofia, com apresentação de Histórico Escolar.

Art. 17. No processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas deverá também ser observado que:

I. As classes/turmas e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano;

II. O aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício.

Art. 18. Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, exceto nas situações de:

I. Provimento de novo cargo ou função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II. Atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, desde que, para titular de cargo, não se trate de alteração de unidade de classificação;

III. Redução do número de escolas, para titular de cargo, desde que não se trate de alteração de unidade de classificação, com aulas livres da disciplina específica de seu cargo.

Parágrafo único. Em casos diversos dos previstos neste artigo, a Comissão Coordenadora do processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas poderá ratificar a

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



desistência quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe e/ou aulas que forem disponibilizadas.

Seção IV

Etapa IV - Da atribuição inicial

Art. 19. O processo inicial de atribuição de classes/turmas e/ou aulas para o início do ano, aos docentes titulares de cargo efetivo, inscritos e classificados, será composto por:

§1º. Atribuição aos docentes titulares de cargos efetivos (PEB I, PEB II, PEB II AEE e PEB III) no mesmo campo de atuação no Sistema Municipal de Ensino e em nível de sede, sendo:

I. Na unidade escolar para:

- a) constituição ou composição parcial da jornada, por ordem de classificação;
- b) jornada de trabalho suplementar a titulares de cargo, conforme Anexo I;

II. Secretaria Municipal de Educação para:

- a) constituição ou composição da jornada parcialmente constituída, ou constituição ou composição da jornada de docente adido, por ordem de classificação;
- b) jornada de trabalho suplementar a titulares de cargo, conforme Anexo I;

§2º. A constituição de jornada do PEB III com aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental II, em caso de insuficiência e/ou atendimento da necessidade pedagógica da unidade escolar, poderá ser complementada com aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, com aulas das demais disciplinas de sua habilitação, bem como com aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s), respeitado o direito dos demais titulares de cargo da unidade com relação às respectivas disciplinas específicas.

§3º. Os titulares de cargo efetivo que estiverem ministrando aulas em mais de 01 (uma) unidade escolar terão, no ato da atribuição, sua Sede de Controle na unidade escolar com maior quantidade de aulas e, no caso de igualdade, poderão optar pelo local de sua Sede de Controle.

§4º. A constituição de Jornada de Trabalho do PEB III deve ocorrer na seguinte ordem de prioridade:

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



- I. Com aulas livres da disciplina específica do cargo;
- II. Com aulas da disciplina não específica decorrentes de sua qualificação, conforme §2º do artigo 15 desta Resolução, em nível de Secretaria Municipal de Educação;
- III. Em caráter obrigatório, atribuição de quaisquer classes/turmas e/ou aulas aos docentes declarados adidos, participarão da atribuição em nível de Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma em anexo.
- §5º. Quaisquer classes/turmas e/ou aulas livres disponíveis do Ensino Fundamental ou na Educação Infantil, antes de serem oferecidas aos docentes classificados em processo seletivo deverão ser atribuídas em nível de Secretaria Municipal de Educação, em caráter obrigatório, aos docentes adidos enquanto estes persistirem no Sistema Municipal de Ensino.
- §6º. Aos docentes, em caso de insuficiência de aulas para a constituição de jornada de trabalho, esta poderá ser constituída por aulas livres da disciplina não específica, da mesma licenciatura plena ou de outras licenciaturas, desde que devidamente habilitados, observado o seguinte regramento:
- I. Em caráter de classificação aos inscritos para Remoção de Sede, de acordo com o §1º do artigo 71 da Lei Complementar nº 145/2008;
- a. É vedado ao titular de cargo aposentado participar do processo de remoção, conforme disposto no §1º do art. 72, da Lei Complementar nº 145/2008.
- II. A título de jornada de trabalho suplementar, de acordo com os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 146/2008 e Resolução 07/2025, de 03/09/2025.
- §7º. O processo de remoção será realizado da seguinte forma:
- I. Para os titulares de cargo efetivo de PEB I, PEB II e PEB II AEE, a remoção ocorrerá com a mudança de uma unidade escolar para outra, desde que haja classe/turma livre;
- II. Para os titulares de cargo efetivo de PEB III, a remoção poderá ocorrer integralmente com a mudança de toda carga horária para outra unidade escolar ou parcialmente, preferencialmente para a sua Sede, visando a redução do número de escolas em que o docente atua.
- §8º. A jornada de trabalho suplementar poderá ser atribuída, em qualquer fase, aos docentes classificados em nível de unidade escolar e, posteriormente, em nível de Secretaria Municipal de Educação, antes de serem consideradas classes/turmas e/ou aulas livres para o processo seletivo.

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."
Cora Coralina



§9º. As aulas das disciplinas de Projeto de Vida (PV), Projeto de Convivência e de Vida (PCV), Projeto de Convivência (PC) e Tecnologia (Tec), desde que o docente tenha realizado o curso oferecido pela EFAPE ou por outros órgãos credenciados pela Secretaria Municipal de Educação, ou ainda, excepcionalmente, a docentes que manifestaram compromisso de realizar o respectivo curso, poderão ser atribuídas em regime de jornada de trabalho suplementar.

I. Cabe ao Diretor de Escola acompanhar a realização do curso e recepcionar o respectivo certificado quando de sua conclusão.

§10º. Antes da contratação de docentes do processo seletivo em regime temporário e a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a demanda, as classes/turmas e/ou aulas poderão ser atribuídas, finda a atribuição inicial, a candidatos classificados em concurso público de ingresso em vigência.

Seção V

Etapa V - Da atribuição durante o ano letivo

Art. 20. A atribuição de turmas/classes e/ou aulas durante o ano letivo, por quaisquer períodos superiores a 60 (sessenta) dias, dar-se-á em nível de unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação aos docentes titulares de cargo efetivos, e em nível de Secretaria Municipal de Educação aos candidatos à contratação classificados em Processo Seletivo e ocorrerá na seguinte conformidade:

I. Na unidade escolar, para titulares de cargo efetivo:

- a) constituição ou composição da jornada de trabalho por ordem de classificação;
- b) jornada de trabalho suplementar aos titulares de cargo, conforme o Anexo I;

II. Na Secretaria Municipal de Educação, para titulares de cargo efetivo e/ou docentes contratados via Processo Seletivo:

- a) constituição ou composição da jornada de trabalho parcial para docente titular de cargo efetivo adido, por ordem de classificação;
- b) jornada de trabalho suplementar a titulares de cargo, conforme o Anexo I;

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



c) docentes PEB III nas suas respectivas disciplinas e docentes das categorias PEB I, PEB II e PEB III nas disciplinas de Projeto de Vida, Tecnologia, Projeto de Convivência e Projeto de Convivência e de Vida;

d) docentes candidatos à contratação, classificados do processo seletivo.

III. Na unidade escolar, para atribuição de resíduos de aulas aos docentes contratados via Processo Seletivo com contrato vigente:

a) jornada de trabalho suplementar;

§1º. Nas sessões de atribuição de classes/turmas e/ou aulas, na unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho na(s) unidade(s) escolar(es) de exercício, inclusive com as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Hora de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

Art. 21. As classes/turmas e/ou aulas atribuídas aos classificados no processo seletivo poderão ser cessadas se for devidamente comprovada a inconveniência da manutenção do docente em razão de falta funcional ou prejuízo pedagógico discente, ficando ainda, neste caso, impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano letivo em curso.

Parágrafo único. Compete à gestão da unidade escolar averiguar quaisquer irregularidades, emitindo parecer e encaminhando ao Secretário Municipal de Educação, que decidirá sobre a permanência ou dispensa do docente.

Art. 22. O docente contratado por tempo determinado, via processo seletivo, que esteja em exercício e faltar injustificadamente reiteradamente durante 5 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, computados os dias letivos, poderá perder a classe/turma e/ou aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo em curso.

§1º. Completados 5 (cinco) dias de faltas consecutivas, o docente será advertido, quando houver uma reiteração será aplicada suspensão e havendo mais uma reiteração, este poderá ser demitido por desídia, conforme o art. 482, alínea "e" da CLT.

§2º. Havendo 05 (cinco) dias de faltas intercaladas, o docente será advertido, quando completar 10 (dez) dias de faltas intercaladas será aplicada suspensão e completando 15

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



(quinze) dias intercalados, este poderá ser demitido por desídia, conforme o art. 482, alínea “e” da CLT.

Art. 23. Fica vedada a contratação dos candidatos aprovados em processo seletivo:

I. 60 (sessenta) dias antes do último dia letivo do ano em curso;

II. Ao candidato que não comparecer à sessão de atribuição nem se fizer representar por procurador legalmente constituído;

III. Ao docente que não se apresentar ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia da vigência do contrato.

Parágrafo único. Em caso de esgotamento da lista do processo seletivo, ela poderá ser reaproveitada, convocando-se a partir de seu início e na ordem classificatória, os candidatos que não tiveram aulas atribuídas no ano letivo vigente. O reaproveitamento ocorrerá após o esgotamento da lista de candidatos aprovados no processo seletivo, seguindo-se a ordem de "Habilitados", "Não Habilitados" e "Estudantes".

Art. 24. Fica autorizada a atribuição de classes/turmas e/ou aulas para os candidatos contratados por meio de processo seletivo.

§1º. Respeitada a disciplina, os professores poderão aditar o contrato de trabalho.

§2º. A convocação ocorrerá sequencialmente pela Secretaria Municipal de Educação seguindo a lista de classificação homologada no processo seletivo vigente;

§3º. A atribuição ocorrerá dentro do campo/disciplina em que o candidato estiver classificado.

CAPÍTULO III

Da contratação por processo seletivo

Art. 25. A seleção será realizada através de processo seletivo para contratação por tempo determinado.

Art. 26. Findo o processo de atribuição inicial e após ser ofertadas aos titulares de cargo a nível de unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação, as classes/turmas e/ou

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



aulas objeto de substituição por período superior a 60 (sessenta) dias ou livres em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento, afastamentos legais ou exonerações deverão ser ofertadas aos candidatos selecionados no processo seletivo, respeitado o disposto no inciso I do artigo 23 desta Resolução.

Art. 27. A classificação dos docentes candidatos à contratação temporária será efetuada nos termos do edital do Processo Seletivo.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 28. Todos os atos pertinentes ao processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentado o mandato e documento de identidade do procurador.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor de Escola ou à Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição atribuir classes/turmas e/ou aulas ao docente titular de cargo efetivo que se ausentar na atribuição em nível de sede ou de Secretaria Municipal de Educação, ou ainda não se fizer representar por procurador.

Art. 29. No ato da atribuição e no decorrer do ano letivo, quando houver mudança na situação funcional, o docente assinará Declaração de Acúmulo de Cargo, declarando se exerce ou não outra função ou emprego público.

§1º. Quando ocorrer casos de acumulação de cargo, o docente deverá apresentar à direção da unidade escolar, em até 30 dias após o início do ano letivo, declaração de carga horária para deferimento e publicação de compatibilidade de horário ou indeferimento por incompatibilidade de horário.

I. A cada alteração de situação funcional, o docente deverá apresentar nova declaração de acúmulo de cargo em até 30 dias.

§2º. Compete ao Diretor de Escola encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o ato decisório com o deferimento ou indeferimento do acúmulo de cargo do docente no prazo

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da declaração de acúmulo pelo docente.

Art. 30. O docente que atuar simultaneamente no Sistema Municipal de Ensino de Araçoiaba da Serra e em outra rede ou sistema de ensino, afastando-se das classes/turmas e/ou aulas de uma das redes por licença saúde, deverá também afastar-se de ambas as redes de ensino.

Art. 31. As aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de parcerias, serão atribuídas aos docentes titulares de cargo efetivos do sistema Municipal de Ensino com habilitação em Pedagogia (anos iniciais do Ensino Fundamental) ou Licenciatura Plena (anos finais do Ensino Fundamental e Médio) pertinentes as áreas de conhecimento constantes da BNCC, em regime de Jornada de trabalho suplementar docente, não ultrapassando o limite de aulas estabelecido no anexo II da Resolução nº 14/2021/SME, de 28 de outubro de 2021, alterada pela Resolução nº 09/2022/SME, de 05 de outubro de 2022.

Parágrafo único. A inscrição e classificação de docente para ministrar aulas na EJA conforme o caput deste artigo, dar-se-á nos termos do Edital para este fim.

Art. 32. As regras relativas a constituição da jornada de trabalho suplementar, bem como suas sanções, seguirá o disposto na Resolução nº 07/2025, que estabelece as diretrizes e critérios para o processo de constituição de Jornada de Trabalho Suplementar.

Art. 33. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos em até 5 (cinco) dias úteis e respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir das datas estabelecidas no cronograma em anexo.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do que dispõe a presente Resolução.

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."
Cora Coralina



**Prefeitura de
Araçoiaba da Serra**

Secretaria de Educação

15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de classes/turmas e/ou aulas e ratificados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 36. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 03 de setembro de 2025

Emanuel Henrique do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."
Cora Coralina



ANEXO I
CRONOGRAMA
DE
ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS - 2026

De 6 a 9 de outubro de 2025

- Inscrição dos docentes titulares de cargo nas Sedes de Controle de Frequência.
- Inscrição para as substituições dos cargos de Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação.

Dia 20 de Outubro de 2025

- Divulgação da classificação dos docentes.

Dia 21 de Outubro de 2025

- Entrega da Ata da escolha do HTPC para o ano letivo de 2026.

De 3 a 6 de novembro de 2025 (atribuição em nível de Unidade Escolar em HTPC)

- Atribuição de aulas para PEB I para constituição de jornada.
- Atribuição de aulas para PEB II e PEB II AEE para constituição de jornada.
- Atribuição de aulas para PEB III das disciplinas Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Física e Arte para constituição de jornada.

Dia 10 de novembro de 2025

- Entrega do DEVO-A na Secretaria Municipal de Educação pelos Diretores de Escola, até as 12h.

Dia 13 de novembro de 2025 - Atribuição em nível de Secretaria Municipal de Educação Local: Secretaria Municipal de Educação.

- 08h: Atribuição de classes/turmas e/ou aulas aos profissionais considerados adidos (PEB I, PEB II e PEB II AEE).
- 09h: Atribuição de aulas para os profissionais PEB III, que não constituíram sua jornada na sede, via classificação geral da Secretaria Municipal de Educação.

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."
Cora Coralina



**Dia 17 de novembro de 2025 - Remoção em nível de Secretaria Municipal de Educação:
PEB I, PEB II, PEB II AEE e PEB III e classe de suporte pedagógico (gestores)**

Local: Secretaria Municipal de Educação

- 08h: Atribuição de classes/turmas e/ou aulas livres aos docentes titulares de cargos inscritos na Remoção de Sede.
- 13h: Atribuição de unidades escolares aos gestores (Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico) inscritos na remoção de Sede.

Dia 18 de novembro de 2025 - Fixação de sede dos professores que ingressaram em 2025.

Local: Secretaria Municipal de Educação

- 08h: Professores PEB III, que ingressaram em 2025.
- 13h: Professores PEB I, que ingressaram em 2025.
- 14h: Professores PEB II, que ingressaram em 2025.
- 14h30: Professores PEB II – Educação Especial, que ingressaram em 2025.

Dia 19 de novembro de 2025 - Fixação de sede dos gestores que ingressaram em 2025.

Local: Secretaria Municipal de Educação

- 08h: Gestores que ingressaram em 2025.
- 10h: Recondução dos docentes titulares de cargo efetivo designados: 1. Aos cargos da Classe de Suporte Pedagógico (Diretor, Vice-Diretor, e Coordenador Pedagógico). 2. Função Gratificada de Mediador de Conflito Escolar.
- 14h: Retirada do DEVO-A: Os Diretores de Escola deverão retirar o DEVO-A na Secretaria Municipal de Educação.

De 24 a 27 de novembro de 2025 (em nível de Unidade Escolar- HTPC)

- Atribuição de jornada de trabalho suplementar em nível de Unidade Escolar.

Dia 28 de novembro de 2025

- Até as 12h: Devolução do DEVO-A e do Livro Ata de Atribuição.
- Os Diretores de Escola deverão devolver o DEVO-A e o Livro Ata de Atribuição na Secretaria Municipal de Educação.

Dia 02 de dezembro de 2025 (em nível de Secretaria Municipal de Educação)

Local: Secretaria Municipal de Educação

- 09h: Atribuição de jornada de trabalho suplementar em nível de Secretaria Municipal de Educação.

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



Prefeitura de
Araçoiaba da Serra

Secretaria de Educação

15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

RESOLUÇÃO SME nº 009/2025, de 03 de setembro de 2025

Dispõe sobre a alteração da Resolução SME nº 008/2024, de 22 de outubro de 2024 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 08/2022, de 22 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 8. As HTPCs deverão ser organizadas da seguinte maneira:

I - As HTPCs deverão iniciar e encerrar seu cumprimento no mesmo dia e horário definidos pela unidade escolar, não sendo permitido ultrapassar o horário das 21h;

II - Caso a Unidade Escolar optar pelo HTPC no período noturno, o mesmo deverá ser realizado de forma presencial.

§1. Na impossibilidade de as HTPCs serem organizadas em apenas um dia da semana, a escola poderá organizá-las preferencialmente em dois dias, desde que garanta sua coletividade;

§2. Nas escolas que possuem o Programa Educação Integral, as reuniões de HTPCs podem oportunizar a participação dos professores que atuam nas disciplinas do currículo básico e nas oficinas;

§3. As HTPCs poderão ocorrer no horário de intervalo entre os turnos da manhã e tarde ou no período noturno.

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



**Prefeitura de
Araçoiaba da Serra**

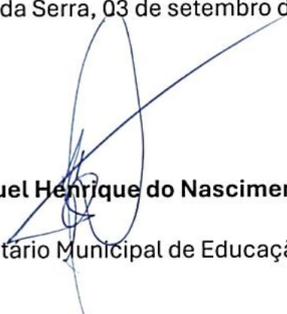
Secretaria de Educação

15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

Art. 2º. Ficam alterados os Anexos I e II que passam a vigorar conforme abaixo.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 03 de setembro de 2025


Emanuel Henrique do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."
Cora Coralina



Prefeitura de
Araçoiaba da Serra

Secretaria de Educação

15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

ANEXO II

Nº DE AULAS COM ALUNO	HTP PEB III		TOTAL H/A SE-MANAL	TOTAL H/A MÊS
	HTPC	HTPL		
1	1	0	2	10
2	1	0	3	15
3	1	1	5	25
4	2	0	6	30
5	2	1	8	40
6	2	1	9	45
7	2	2	11	55
8	2	2	12	60
9	2	3	14	70
10	2	3	15	75
11	2	4	17	85
12	2	4	18	90
13	2	5	20	100
14	2	5	21	105
15	2	6	23	115
16	2	6	24	120
17	2	7	26	130
18	2	7	27	135
19	2	8	29	145
20	2	8	30	150
21	2	9	32	160
22	2	9	33	165
23	2	10	35	175
24	2	10	36	180
25	2	11	38	190
26	2	11	39	195
27	2	12	41	205
28	2	12	42	210
29	2	13	44	220
30	2	13	45	225
31	2	14	47	235
32	2	14	48	240

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



Prefeitura de
Araçoiaba da Serra

Secretaria de Educação

15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Saleté
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

ANEXO I

Nº DE AULAS COM ALUNO	HTP			TOTAL H/A SEMANAL	TOTAL H/A MÊS
	HTPI	HTPC	HTPL		
	PEB I e II				
1	0	1	0	2	10
2	0	1	0	3	15
3	0	1	1	5	25
4	0	1	1	6	30
5	0	1	2	8	40
6	0	2	1	9	45
7	0	2	2	11	55
8	0	2	2	12	60
9	0	2	3	14	70
10	0	2	3	15	75
11	0	2	4	17	85
12	0	2	4	18	90
13	0	2	5	20	100
14	0	2	5	21	105
15	0	2	6	23	115
16	0	2	6	24	120
17	0	2	7	26	130
18	0	2	7	27	135
19	0	2	8	29	145
20	0	2	8	30	150
21	0	2	9	32	160
22	0	2	9	33	165
23	2	2	8	35	175
24	2	2	8	36	180
25	2	2	9	38	190
26	2	2	9	39	195
27	2	2	10	41	205
28	2	2	10	42	210
29	2	2	11	44	220
30	2	2	11	45	225
31	2	2	12	47	235
32	2	2	12	48	240

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



Prefeitura de
Araçoiaba da Serra

Secretaria de Educação

15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

RESOLUÇÃO SME nº 010/2025, de 03 de setembro de 2025

Dispõe sobre a formação de turmas da Educação Infantil, Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Araçoiaba da Serra/SP e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e no uso de suas atribuições legais e considerando;

I. A Resolução 08/2021, de 30 de julho de 2021, que “Estabelece diretrizes e critérios para a formação de classes de alunos, nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação do município de Araçoiaba da Serra”;

II. A Resolução 16/2023, e;

III. A Resolução 04/2025, que “Dispõe sobre a regulamentação da Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Araçoiaba da Serra, e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º. A formação das turmas do Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo subsequente observará os critérios estabelecidos nesta Resolução, assegurando o direito de acesso, a qualidade pedagógica e a otimização dos recursos públicos.

Art. 2º. As turmas deverão ser constituídas respeitando-se os limites máximos de alunos por sala considerando sua capacidade física, de acordo com o estabelecido pela Resolução 08/2021, de 30 de julho de 2021.

§1º. A abertura de classe/turma será realizada de acordo com os juízos de conveniência e oportunidade, interesse e eficiência dos recursos públicos, analisadas as particularidades de cada unidade escolar e o caso concreto.

§2º. Situações excepcionais deverão ser justificadas pela Direção Escolar e submetidas à análise da Secretaria Municipal de Educação.

§3º. Em caso de matrícula de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades, o número de alunos poderá ser revisto pela Secretaria Municipal de Educação, visando garantir as condições de acessibilidade e inclusão.

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



Art. 3º. O Estudo Prévio de Demanda Escolar deverá ser elaborado pelas unidades educacionais e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até a primeira sexta-feira do mês de setembro do ano letivo corrente, para subsidiar o planejamento do próximo ano letivo.

§1º. Deverá ser observada a setorização, por meio da Geolocalização constante do endereço cadastrado na Secretaria Escolar Digital (SED), para a realização do estudo e envio das matrículas às unidades escolares correspondentes.

I. As intenções de mudança de unidade escolar por conveniência dos pais/responsáveis, somente serão realizadas a partir da segunda semana do mês de janeiro do ano subsequente, desde que haja vagas disponíveis na unidade escolar.

II. As vagas disponíveis no inciso anterior devem considerar a reserva de pelo menos, 5% para novos alunos que venham solicitar transferência por mudança de endereço e pertençam ao setor correspondente.

§2º. Os alunos que possuem interesse em se matricular nas escolas de Ensino Integral da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, deverão observar as regras dispostas na Resolução nº 16/2023/SME, de 10 de novembro de 2023, e suas posteriores alterações, que estabelece as regras para matrícula das escolas de Tempo Integral.

§3º. Os alunos ingressantes na etapa de Creche (Berçários I e II, Maternais I e II), deverão seguir o disposto no Decreto 1931/2018, de 09 de outubro de 2018, que estabelece as regras do cadastro municipal unificado.

I. Os alunos oriundos do Maternal II das creches centrais serão direcionados conforme estudo de demanda realizado pela Secretaria Municipal de Educação, observados os juízos de conveniência, oportunidade e melhor otimização dos espaços escolares.

§4º. As unidades escolares deverão, na formação de suas turmas, respeitar estritamente sua etapa de ensino.

Art. 4º. A criação de novas turmas somente poderá ocorrer até o dia 15 de fevereiro do ano letivo subsequente, a partir da análise da demanda comprovada.

Parágrafo único. A comprovação da demanda se dará com a apresentação da Ficha de Matrícula assinada pelos pais, desde que respeitado os dispostos nos incisos I e II do §1º, do art. 3º, desta Resolução.

Art. 5º. O desmembramento de turmas já constituídas poderá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Educação até 15 de março do ano letivo subsequente, condicionado:

- I. Ao aumento de matrículas que inviabilize o número máximo estabelecido;
- II. À disponibilidade de espaço físico e de recursos humanos.

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



Art. 6º. Após o prazo estipulado no artigo anterior, somente poderão ser realizados ajustes de matrícula nas turmas já existentes, respeitados os limites máximos previstos nesta Resolução.

Art. 7º. Compete às Equipes Gestoras das Unidades Escolares:

- I. Organizar e manter atualizado o levantamento de demanda de sua unidade;
- II. Encaminhar, nos prazos estabelecidos, os dados à Secretaria Municipal de Educação;
- III. assegurar que a distribuição dos alunos nas turmas respeite os critérios desta Resolução.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Analisar os estudos de demanda apresentados;
- II. Autorizar a abertura e o desmembramento de turmas, conforme critérios e prazos;
- III. Adotar as providências necessárias para a garantia do atendimento escolar.

Art. 9º. A contagem dos prazos processuais observará, para todos os efeitos, os dias úteis.

Parágrafo único. Caso o termo final recaia em feriado ou em dia não útil (sábado ou domingo), o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 10. Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes pedagógicas e administrativas vigentes.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 03 de setembro de 2025

Emanuel Henrique do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."
Cora Coralina



Prefeitura de
Araçoiaba da Serra

Secretaria de Educação

15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

RESOLUÇÃO SME nº 011/2025, de 03 de setembro de 2025

Dispõe sobre a alteração da Resolução SME nº 008/2022, de 21 de setembro de 2022 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 08/2022, de 21 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º. Para substituição de Cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, o período deverá ser de no mínimo, superior a 60 dias.

Art. 5º. ...

...

§3º. Na ausência do Diretor de Escola e do Vice-Diretor, a Comissão instituída pela SME, no art. 31, será a responsável por concretizar o constante no caput deste artigo.

Art. 16. Os candidatos serão chamados por ordem de prioridade sendo Vice-Diretores e docentes com sede na Unidade Escolar do cargo a ser substituído, resguardando o direito de escolha, conforme previsto no §1º do artigo 1º.

Art. 27. ...

§1º. Para o cargo em substituição de Diretor de Escola, a avaliação de desempenho será realizada pelo Supervisor de Ensino responsável pela unidade escolar.

Art. 28. ...

...

§2º. Fica vedado ao titular de dois cargos de docente na Rede Municipal de Ensino, exercer a substituição em cargos de Suporte Pedagógico

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



**Prefeitura de
Araçoiaba da Serra**

Secretaria de Educação

15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

Art. 31. A Comissão Responsável pelo acompanhamento do processo de Atribuição de Aulas/Classes, nomeada por portaria específica, será a responsável por realizar o acompanhamento desta Resolução.

Art. 2º. Ficam revogados, o 2º, §1º do artigo 3º, bem como o §2º do artigo 5º, conforme:

Art. 1º. ...

§1º. ...

...

2º Ao Coordenador Pedagógico efetivo da unidade escolar; (REVOGADO)

Art. 5º. ...

...

§2º. Na ausência do Diretor de Escola, do Vice-Diretor e do Coordenador Pedagógico será o responsável por concretizar o constante no caput deste artigo. (REVOGADO)

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 03 de setembro de 2025

Emanuel Henrique do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."
Cora Coralina



Prefeitura de
Araçoiaba da Serra

Secretaria de Educação

15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

RESOLUÇÃO SME nº 012/2025, de 03 de setembro de 2025

“Dispõe sobre as diretrizes para o acompanhamento da aplicação do currículo escolar nas unidades do Sistema Municipal de Ensino de Araçoiaba da Serra.”

O Secretário Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- I. A necessidade de acompanhamento da aplicação eficiente do currículo escolar;
- II. A gestão do processo de ensino e aprendizagem;
- III. A importância do alinhamento vertical e do apoio da gestão escolar em conjunto com os docentes em sala de aula;
- IV. O acompanhamento do uso de todos os recursos pedagógicos disponíveis e das diversas práticas docentes, respeitando o princípio de cátedras do magistério aplicadas aos estudantes da rede municipal de ensino;
- V. A necessidade de acolher, orientar, acompanhar e promover a publicidade das boas práticas de ensino executadas na municipalidade;
- VI. A importância da orientação e correção de estratégias de gestão de sala de aula e práticas não exitosas no processo de ensino dos estudantes da rede municipal;
- VII. A prática docente em sala de aula, que está diretamente ligada aos planos de ensino e aula apresentados pelos professores, atrelados ao currículo escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares deverão realizar, até três acompanhamentos semanais em aulas, com o objetivo de:

- I. Acompanhar e apoiar as práticas pedagógicas, garantindo a aplicação eficiente do currículo escolar;
- II. Identificar potencialidades e pontos de melhoria no processo de ensino-aprendizagem;

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



III. Promover o alinhamento das estratégias pedagógicas aos objetivos da rede municipal;

IV. Favorecer o diálogo e a troca de experiências entre a coordenação e os docentes;

V. Acompanhar e apoiar estratégias de gestão de sala de aula dos docentes, promovendo, de forma colaborativa, alinhamentos e replanejamentos visando à melhoria do ambiente escolar e o convívio entre os estudantes;

VI. Garantir o uso dos materiais de apoio fornecidos aos estudantes e professores, com vistas a fortalecer o uso de meios e recursos tecnológicos e apoiar estratégias inovadoras de ensino e aprendizagem.

Art. 2º. Os acompanhamentos presenciais desenvolvidos pelo coordenador pedagógico deverão ser agendados previamente com o professor responsável pela turma, garantindo organização e clareza quanto ao seu propósito, vinculando-se aos planos de aulas do docente, respeitando minimamente a seguinte conformidade:

I. Um acompanhamento semanal ao menos por área de conhecimento conforme a divisão:

a) Matemática, Ciências e Tecnologia;

b) Humanas (Geografia e História) e Educação especial;

c) Linguagens (Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Educação Física).

II. Para a Educação Infantil, considerando que não há organização por áreas de conhecimento, os acompanhamentos deverão contemplar os campos de experiência da BNCC, garantindo o olhar sobre o desenvolvimento integral das crianças, bem como a intencionalidade pedagógica nas práticas propostas.

III. O Vice-Diretor e/ou Diretor de Escola poderão realizar seus acompanhamentos conforme a necessidade pedagógica que entenderem prioritárias na sua unidade escolar, garantindo o princípio do direito administrativo da impessoalidade.

Art. 3º. Após cada acompanhamento, o Coordenador Pedagógico, o Vice-Diretor e o Diretor de Escola deverão:

I. Realizar devolutiva (feedback) ao professor observado, de forma construtiva, registrando também este retorno no formulário;

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



**Prefeitura de
Araçoiaba da Serra**

Secretaria de Educação

15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

II. Lançar os registros no formulário eletrônico específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação dentro da semana em que o acompanhamento foi realizado;

III. Manter registro local na unidade escolar para fins de acompanhamento interno.

Art. 4º. Os relatórios preenchidos via formulário eletrônico serão analisados e validados pela equipe de supervisão da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de subsidiar ações formativas e de apoio pedagógico.

Art. 5º. A não observância e execução do disposto nesta resolução, poderá gerar prejuízos ao acompanhamento do efetivo desenvolvimento do currículo em sala de aula, podendo ser objeto de apuração disciplinar referente à conduta do servidor.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 03 de setembro de 2025

Emanuel Henrique do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."
Cora Coralina



Prefeitura de
Araçoiaba da Serra

Secretaria de Educação

15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

RESOLUÇÃO SME nº 013/2025, de 04 de setembro de 2025

Dispõe sobre a alteração da Resolução SME nº 008/2024, de 22 de outubro de 2024, revoga a Resolução SME nº 009/2025, de 03 de setembro de 2025 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 08/2024, de 22 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 8. As HTPCs deverão ser organizadas da seguinte maneira:

I - As HTPCs deverão iniciar e encerrar seu cumprimento no mesmo dia e horário definidos pela unidade escolar, não sendo permitido ultrapassar o horário das 21h;

II - Caso a Unidade Escolar optar pelo HTPC no período noturno, o mesmo deverá ser realizado de forma presencial.

§1. Na impossibilidade de as HTPCs serem organizadas em apenas um dia da semana, a escola poderá organizá-las preferencialmente em dois dias, desde que garanta sua coletividade;

§2. Nas escolas que possuem o Programa Educação Integral, as reuniões de HTPCs podem oportunizar a participação dos professores que atuam nas disciplinas do currículo básico e nas oficinas;

§3. As HTPCs poderão ocorrer no horário de intervalo entre os turnos da manhã e tarde ou no período noturno.



**Prefeitura de
Araçoiaba da Serra**

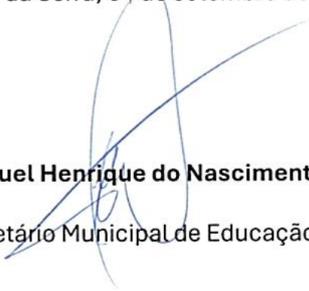
Secretaria de Educação

15 3281-1201 | www.aracoiba.sp.gov.br | educacao@aracoiba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

Art. 2º. Ficam alterados os Anexos I e II que passam a vigorar conforme abaixo.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 009/2025, de 03 de setembro de 2025.

Araçoiaba da Serra, 04 de setembro de 2025


Emanuel Henrique do Nascimento
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura de
Araçoiaba da Serra

Secretaria de Educação

15 3281-1201 | www.aracoiba.sp.gov.br | educacao@aracoiba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

ANEXO I

Nº DE AULAS COM ALUNO	HTP			TOTAL H/A SEMANAL	TOTAL H/A MÊS
	HTPI	HTPC	HTPL		
	PEB I e II				
1	0	1	0	2	10
2	0	1	0	3	15
3	0	1	1	5	25
4	0	1	1	6	30
5	0	1	2	8	40
6	0	2	1	9	45
7	0	2	2	11	55
8	0	2	2	12	60
9	0	2	3	14	70
10	0	2	3	15	75
11	0	2	4	17	85
12	0	2	4	18	90
13	0	2	5	20	100
14	0	2	5	21	105
15	0	2	6	23	115
16	0	2	6	24	120
17	0	2	7	26	130
18	0	2	7	27	135
19	0	2	8	29	145
20	0	2	8	30	150
21	0	2	9	32	160
22	0	2	9	33	165
23	0	2	10	35	175
24	1	2	9	36	180
25	1	2	10	38	190
26	1	2	10	39	195
27	1	2	11	41	205
28	1	2	11	42	210
29	1	2	12	44	220
30	1	2	12	45	225
31	1	2	13	47	235
32	1	2	13	48	240



Prefeitura de
Araçoiaba da Serra

Secretaria de Educação

15 3281-1201 | www.aracoiba.sp.gov.br | educacao@aracoiba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

ANEXO II

Nº DE AULAS COM ALUNO	HTP PEB III		TOTAL H/A SE-MANAL	TOTAL H/A MÊS
	HTPC	HTPL		
1	1	0	2	10
2	1	0	3	15
3	1	1	5	25
4	1	1	6	30
5	2	1	8	40
6	2	1	9	45
7	2	2	11	55
8	2	2	12	60
9	2	3	14	70
10	2	3	15	75
11	2	4	17	85
12	2	4	18	90
13	2	5	20	100
14	2	5	21	105
15	2	6	23	115
16	2	6	24	120
17	2	7	26	130
18	2	7	27	135
19	2	8	29	145
20	2	8	30	150
21	2	9	32	160
22	2	9	33	165
23	2	10	35	175
24	2	10	36	180
25	2	11	38	190
26	2	11	39	195
27	2	12	41	205
28	2	12	42	210
29	2	13	44	220
30	2	13	45	225
31	2	14	47	235
32	2	14	48	240



Prefeitura de
Araçoiaba da Serra

Secretaria de Educação

15 3281-1201 | www.aracoiaaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

RESOLUÇÃO SME nº 014/2025, de 04 de setembro de 2025

Dispõe sobre a alteração da Resolução SME nº 017/2023, de 23 de novembro de 2023, revoga a Resolução SME nº 011/2025, de 03 de setembro de 2023 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 17/2023, de 23 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º. Para substituição de Cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, o período deverá ser de no mínimo, superior a 60 dias.

Art. 5º. ...

...

§3º. Na ausência do Diretor de Escola e do Vice-Diretor, a Comissão instituída pela SME, no art. 31, será a responsável por concretizar o constante no caput deste artigo.

Art. 16. Os candidatos serão chamados por ordem de prioridade sendo Vice-Diretores e docentes com sede na Unidade Escolar do cargo a ser substituído, resguardando o direito de escolha, conforme previsto no §1º do artigo 1º.

Art. 27. ...

§1º. Para o cargo em substituição de Diretor de Escola, a avaliação de desempenho será realizada pelo Supervisor de Ensino responsável pela unidade escolar.

Art. 28. ...

...

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



**Prefeitura de
Araçoiaba da Serra**

Secretaria de Educação

15 3281-1201 | www.aracoiba.sp.gov.br | educacao@aracoiba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Safete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

§2º. Fica vedado ao titular de dois cargos de docente na Rede Municipal de Ensino, exercer a substituição em cargos de Suporte Pedagógico

Art. 31. A Comissão Responsável pelo acompanhamento do processo de Atribuição de Aulas/Classes, nomeada por portaria específica, será a responsável por realizar o acompanhamento desta Resolução.

Art. 2º. Ficam revogados, o 2º, §1º do artigo 3º, bem como o §2º do artigo 5º, conforme:

Art. 1º. ...

§1º. ...

...

2º Ao Coordenador Pedagógico efetivo da unidade escolar; (REVOGADO)

Art. 5º. ...

...

§2º. Na ausência do Diretor de Escola, do Vice-Diretor e do Coordenador Pedagógico será o responsável por concretizar o constante no caput deste artigo. (REVOGADO)

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 011/2025, de 03 de setembro de 2025.

Araçoiaba da Serra, 04 de setembro de 2025

Emanuel Henrique do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."
Cora Coralina



(Processo Administrativo n. 13192 / 2025)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – Nº 143, de 03 de junho de 2025

A **Prefeitura De Araçoiaba Da Serra** notifica Vossa Senhoria, **José Manzano**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 56498381868, localizado na rua Luiz Pereira Lameu, 63, Chácara Primavera, Araçoiaba da Serra - SP, SP, CEP: 18191-206, da publicação e lançamento do **Auto de Infração Ambiental nº 042/2025**. Fica determinada sua **notificação**, por **edital**, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do artigo 96, em seu § 1º inciso IV, do Decreto Federal 6514/2008. Informa-se, ainda, que será aplicada a penalidade de multa no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**. A inércia em prestar a informação **NÃO** impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a consequente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei.

Araçoiaba da Serra, 08 de setembro de 2025. Paulo Yudi Yamaguchi – Gerente da Divisão de Fiscalização.


Paulo Yudi Yamaguchi
Gerente da Divisão de Fiscalização
PMAS/MSC